

DATA: 26 105 17

Ass: Some 1800

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

À Exma. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 125 /2017

Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

- **Art. 1º**. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Serra, como função de saúde pública.
- **Art. 2º**. O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.
- § 2º. Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que indica sobre o serviço de esterilização prestado.
- **Art. 3º**. As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:
- I ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica,



 II – criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º. Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§ 1º e 2º, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de Outubro de 1941), e o Decreto federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 07 de março de 2017.

ROBERTO FERREIRA DA MENDIFICA ROBERTO CATIRINA TO VEREADOR O PROPERTO CATIRINA PROPERTO DE LA CONTRACTORIO DEL CONTRACTORIO DE LA CONTRACTORIO DEL CONTRACTORIO



JUSTIFICATIVA

A castração é a única saída para evitarmos a proliferação dos animais abandonados e é uma das principais reivindicações feita pelas associações, organizações não governamentais e demais entidades que lutam por um tratamento digno e de proteção aos nossos animais.

A castração é a única saída possibilidade dos animais abandonados e é uma das principais reivindicações feita pelas associações, organizações não governamentais e demais entidades que lutam por um tratamento digno e de proteção aos nossos animais.

Além disso, a castração é a única possibilidade viável de acabarmos com as mortes desnecessárias, já que nos dias de hoje o problema com animais abandonados resume-se a uma única solução, qual seja, chamar a carrocinha, se livrar rapidamente deles e esperar os últimos dias de vida do mesmo que não tem culpa nenhuma de se encontrar na situação de abandono.

A referida proposição nos remonta as célebres palavras do pacifista Mahatma Gandhi que dizia " a grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela maneira com que seus animais são tratados.

Cumpre salientar, que uma cadela de rua pode gerar em 10 anos a seguinte descendência:

Projeção feita com cadelas com 2 crias por ano e 2 a 8 filhotes por cria:

1º ano - 12

2º ano - 66

3º ano - 382

4º ano - 2.201

5° ano - 12.680

6° ano - 73.041

7° ano - 420.715



8° ano - 2.423.316

9° ano - 13.968.290

10° ano - 80.399.980

Ainda sobre pesquisas realizadas, temos os interessantes dados que afirmam que para um animal ser capturado, aguardar alguns dias para adoção, passar por eutanásia se não for adotado e posterior incineração gira em torno de R\$ 130,00, enquanto a castração sai para prefeitura por cerca de míseros R\$ 31,80.

Dessa forma, ressaltamos que é de suma importância a matéria tratada no aludido projeto de lei que tem como objetivo não só dar uma maior proteção a estes animais contribuindo para a valorização da vida.

O art. 23, capitulo e inciso VII da Constituição federal de 1988 dispõe taxativamente que : "Art.23. É competência comum da União, dos estados, do Distrito federal e dos Municípios: VII – preservar as floretas, a fauna e a flora;"

Cumpre ressaltar, que recentemente o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 180602-8/SP, responsabilizou objetivamente o Município de São Paulo pelos danos causados a terceiros em virtude da insuficiência de serviço de fiscalização visando à retirada, de vias urbanas, de animais.

Ora, se da inércia do Município em fiscalizar os animais que perambulam pelas vias urbanas enseja uma responsabilidade que sequer exige a demonstração de culpa, nada mais justo que permitir ao legislador que atua no âmbito municipal estabelecer regras que objetivem dirimir esses problemas.



Por ser um projeto de lei de grande importância, e que estará diminuindo o problema do abandono e do excesso de população de animais, contamos com o apoio dos ilustres vereadores dessa casa de Leis par a sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 06 de abril de 2017.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA ROBERTO CATIRICA VEREADOR – PHS

ROBERTO FERREIRA DANNI CATALOR ROBERTO CATILOR ROBERTO CATILOR ROBERTO VEREADOR ROBERTO Le te adordicio de la companya de la c